

Editorial

A VOZ
DAS RUAS

Talvez a melhor avaliação sobre as manifestações do último dia 12, em várias cidades do país, tenha sido da ex-candidata Marina Silva, que atribuiu ao aumento da desesperança a menor participação da população nos protestos.

Desesperança que se refere não só ao governo, incapaz de dar resposta à insatisfação dos manifestantes, como também à oposição, que se recusa a abraçar a principal bandeira das manifestações: o impeachment da presidente.

O governo certamente contava com o cansaço dos manifestantes e comemorou o arrefecimento dos protestos. Político, o vice-presidente Michel Temer disse que isso não significava que o protesto teve menor importância.

Os protestos estão restritos às classes médias, mais informadas sobre as ações do governo. Ainda não foram abraçados pelas classes populares, o que pode ocorrer quando a inflação e o desemprego baterem a suas portas.

O governo e seu líder constituem a principal referência de uma nação. Eles exercem o papel simbólico de injetar esperança na população e são rejeitados vigorosamente quando falham nessa missão, decepcionando seus eleitores.

Na falha do governo, a oposição cumpre essa função, se tem talento para tal. Se isso não ocorre, emergem as bandeiras mais estapafúrdias, de grupos organizados ou não, como estamos assistindo nas atuais manifestações.

O repertório é difuso: impeachment, corrupção, intervenção militar. Bem nítidas, surgem uma enorme insatisfação com o governo e a repulsa a seus responsáveis, de par com a descrença de que sejam capazes de reverter a situação.

O Brasil vive tempos de desesperança. Assistimos, talvez, ao ocaso de uma era, iniciada com o fim do regime militar. Nesse período, o país teve pelo menos dois grandes malogros na sua representação partidária.

O primeiro foi o PMDB. O outro, o PT. Este deteve um invejável capital político. No entanto, ruí como um castelo de cartas, levando de roldão os demais partidos e seus políticos. Depois disso, quem vai acreditar neles?

SEMPRE EDITORA LTDA

FUNDADOR Vittorio Medioli
PRESIDENTE Laura Medioli
VICE-PRESIDENTE Luiz Alberto de Castro Tito
DIRETOR EXECUTIVO Heron Guimarães

GERENTE COMERCIAL
Alessandra Soares

GERENTE DE TECNOLOGIA
Fábio A. Santos

GERENTE INDUSTRIAL
Guilherme Reis

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Walmir Prado

GERENTE DE MARKETING
Monique Araki

GERENTE DE CIRCULAÇÃO
Isabel Santos

EDITORA EXECUTIVA
Lúcia Castro

SECRETÁRIA DE REDAÇÃO
Michele Borges da Costa

ADJUNTO DA SECRETARIA DE REDAÇÃO
Murilo Rocha

CHEFE DE REPORTAGEM
Renata Nunes

EDITORES

Opinião: Victor de Almeida
Economia: Karlon Aredes
Magazine: Silvana Mascagna
Brasil/Mundo/Interessa: Aline Reskalla
Esportes: Denner Taylor
Cidades: Marina Schettini
Primeira: Frederico Duboc
Fotografia: Rejane Araújo

O.PINIÃO

A MAIORIA DOS MANIFESTANTES É DE CONSERVADORES

Duke



www.dukechargista.com.br



FÁTIMA OLIVEIRA

Médica

fatimaoliveira@ig.com.br

O voo 4U 9525 e o segredo
médico: o debate na Alemanha

Pertence ao doente, e o médico é apenas o depositário

Depois que a porta de um avião é fechada e ele decola, a vida dos passageiros está sob responsabilidade total do piloto. Sempre foi assim, mas parece que só após o acidente fatal, nos Alpes franceses, do voo 4U 9525 da companhia Germanwings, de propriedade da Lufthansa, em 24 de março último, o mundo reavivou na memória tal realidade.

Há indícios de que o copiloto alemão Andreas Lubitz tenha sido o responsável pelo acidente proposital no qual morreram 150 pessoas. E mais, supõem que na origem do seu ato esteja uma depressão com tendências suicidas explícitas, da qual era portador.

Andreas Lubitz, em 2009, informou à escola de pilotos da Lufthansa que sofria de depressão. Nenhuma atitude foi tomada. Não há normatização sobre depressão como impedimento a pilotar aviões. A rigor, “há uma lacuna na regulamentação que determina a capacitação de voar dos pilotos. Suas condições físicas são, de fato, examinadas regularmente, mas alguns problemas psicológicos podem ser detectados e comunicados somente pelos próprios pilotos”.

Cercear ou superar tal lacuna exigirá um debate sério e sem preconceitos. Há um clamor na Alemanha sobre adoção de medidas rígidas em saúde mental para pessoas cujas profissões podem colocar em risco a vida de outrem. De acordo com Fabian Schmidt, jornalista da redação de ciência da “DW”, a “tragédia do voo 4U 9525 gera clamor pelo fim do segredo profissional. Uma ideia precipitada e nociva, que destruiria a indis-

pensável relação de confiança entre médico e paciente”.

Para o presidente do Conselho Federal dos Psicoterapeutas (BPTK), Rainer Richter, “o sigilo médico não é o problema nos casos em que os pacientes podem comprometer outras pessoas. Mesmo agora, médicos e psicoterapeutas estão autorizados a quebrar o sigilo, em casos em que quaisquer danos a terceiros possam ser evitados. Em casos de vida ou morte, eles são inclusive obrigados a fazê-lo”.

O presidente do sindicato alemão

Praticamente em todos os países, o segredo médico não é absoluto quando envolve risco de morte a terceiros, podendo ser quebrado, inclusive no Brasil

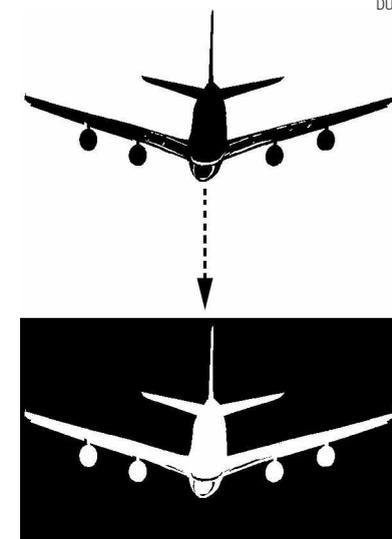
de pilotos Cockpit, Ilja Schulz, rebateu os apelos de políticos: “Esse tipo de sugestão só pode ser feita por pessoas que não estão familiarizadas com a indústria (aeronáutica)... Se o meu médico não é mais obrigado a manter o sigilo, vou deixar de mencionar quaisquer problemas, pois sempre terei medo de perder a minha licença de voo”.

O segredo médico, que remonta a Hipócrates (460 a. C./377 a. C.), o pai da medicina, pertence ao doente, e o médico é apenas o depositário. Praticamente em todos os países, o segredo médico não é absoluto quando envolve risco de morte a terceiros, podendo ser quebrado, inclusive no Brasil, por jus-

ta causa, dever legal ou autorização expressa do doente. Ponderando-se que “justa causa” não é o mesmo que “dever legal” (notificação compulsória), mas aquela na qual o dano da inviolabilidade do segredo médico é maior do que o causado pela violação dele.

A legislação brasileira dá proteção ampla ao segredo médico, seja do ponto de vista penal (art.154, que trata do crime de violação do segredo profissional), civil (art. 229: ninguém pode ser obrigado a depor acerca de um fato que se constitua um segredo de Estado ou profissão) e ético (Código de Ética Médica: XI, do Capítulo I, Princípios Fundamentais; e art. 73 e 76, do Capítulo IX, Sigilo Profissional).

A pergunta é: o que está previsto em lei é suficiente para quebrar o segredo médico? Eis o eixo do debate em curso. De certeza, a depressão não está no rol.



DUKE